



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL**

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, a partir das 14h30, na sede da Procuradoria-Geral da República, Bloco B, sala 307 - Brasília/DF, a Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., reuniu-se, em sua 231.ª Sessão Ordinária com a presença do Dr. Wagner de Castro Mathias Netto (coordenador), da Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre e do Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho, Membros deste Colegiado. Foram objeto de deliberações: **1) PROCESSO Nº: 1.24.000.001404/2011-94. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Previdência Social. Agência Getúlio Vargas/João Pessoa/PB. Segurado alega recusa no fornecimento de cópia de processo administrativo de concessão de aposentadoria. Informações do INSS de que o atendimento ocorreu regularmente. Eventual ofensa ao direito de petição. Direito a ser defendido pelo próprio cidadão. Possível ocorrência do crime de prevaricação. Matéria criminal a ser analisada pela 2ª CCR. Voto pela parcial homologação da decisão de arquivamento, com remessa dos autos à 2ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **2) PROCESSO Nº: 1.12.000.000241/2011-43. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Peças de Informação. Estado do Amapá. Secretaria de Educação - SEED. Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículos firmado com a Cooperativa de Transporte dos Proprietários de Veículos do Amapá - UNITRAP. Ausência de pagamento. Não repasse dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Realizado acordo extrajudicial para quitação do débito. Eventual aplicação irregular de verbas federais. Matéria inserida nas atribuições da 5ª CCR. Voto pela remessa dos autos à 5ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **3) PROCESSO Nº: 1.25.000.002176/2011-32. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar condutas irregulares de funcionários da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. Acesso de veículo não autorizado para abastecimento de aeronaves. Cópia dos autos encaminhada à Coordenação Criminal na origem. Arquivamento sob a alegação de ausência de atos de improbidade administrativa. Impossibilidade da 1ª CCR analisar o elemento subjetivo da conduta (Lei 8.429/92). Voto pela Remessa dos autos à 5ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **4) PROCESSO Nº: 1.15.000.001852/2011-05. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Órgãos Públicos. Processo seletivo para contratação temporária. Reserva de vagas para portadores de necessidades especiais. Comunicação ao *Parquet* da necessidade do efetivo cumprimento do inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal. Ausência de notícia de violação à norma constitucional. Descabimento de atuação do MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **5) PROCESSO Nº: 1.16.000.001666/2011-21. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Assédio moral. Polícia Federal. Delegado de Polícia Federal em face de Agente. Realização indevida de duas perícias odontológicas, negativa de licença para tratar de interesse particular e instauração irregular de PAD contra a representante. Ausência de irregularidades praticadas pelo representado diante dos elementos de convicção coligidos aos autos. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **6) PROCESSO Nº: 1.15.000.001803/2011-64. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Universidade da Integração Nacional da Lusofonia Afro-Brasileira. Edital nº 07/2011. Previsões editalícias. Supostas violações aos princípios constitucionais e outras normas legais. Ilegalidades não configuradas. Despacho de arquivamento adequadamente motivado. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto

aprovado à unanimidade. **7) PROCESSO Nº: 1.28.000.000349/2009-51. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN. Edital 04/2009. Cargo de professor. Prova discursiva. Divulgação da pontuação das questões. Ausência de previsão no Edital de vistas das provas. Alegado cerceamento do direito de recorrer, em razão do exíguo prazo (24 horas) dado para interposição de recurso e da não divulgação do espelho da prova. Direito de recorrer garantido. Prazo aplicado a todos os candidatos. Princípio da Isonomia assegurado. Ausência de medidas a serem adotadas. Resultado do concurso homologado em 19/06/2009. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **8) PROCESSO Nº: 1.22.002.000146/2011-83. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público. Processo Seletivo Simplificado. Centro de Formação Profissional da UFTM - CEFORES. Edital nº 63/11. Cargo: Professor Substituto. Possível existência de amizade íntima de candidata com um dos integrantes da banca examinadora. Irregularidades não configuradas. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **9) PROCESSO Nº: 1.18.000.001037/2010-45. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Edital nº 6/2009. Fundação Cesgranrio. Suposta recusa da banca examinadora em fornecer o espelho do cartão-resposta do representante. Informações prestadas pela Cesgranrio. Ausência de irregularidades. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **10) PROCESSO Nº: 1.18.000.000366/2011-50. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade em Concurso do Tribunal Regional Federal 1ª Região. i) vinculação do local de realização do certame com o local para o qual o candidato concorre a vaga e (ii) reserva de vaga aos portadores de deficiência. Item (i), mérito do ato administrativo. Item (ii), Ação Civil Pública proposta pelo MPF para preservar direitos dos portadores de deficiência. Pela homologação do arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **11) PROCESSO Nº: 1.29.006.000409/2011-63. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposto prejuízo ocorrido em Concurso Público. Organização Universidade Federal do Rio Grande. Cargo: Professor Adjunto (geologia geral). Chegada tardia. Desclassificação. Divergência quanto ao horário de chegada. Interesse individual disponível. Atuação vedada do MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **12) PROCESSO Nº: 1.18.000.001302/2011-76. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. Concurso público. Candidata aprovada em 9º lugar. Cargo: Auxiliar de Contabilidade da cidade de Goiânia. Mera expectativa de direito. Precedentes da 1ª CCR. Prorrogação do concurso até agosto de 2013. Reestruturação da empresa. Atividades financeiras transferidas para Brasília. Mérito do ato administrativo. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **13) PROCESSO Nº: 1.34.004.000796/2011-98. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Universidade Federal de Lavras - UFLA. Edital CPD nº 79/2010. Cargo: docente na área de Sociologia. Alegada composição irregular da banca examinadora. Banca formada de acordo com o edital e com a Resolução CUNI nº 60/2010. Suposto favorecimento a candidato. Ilegalidades não configuradas. Despacho de arquivamento adequadamente motivado. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **14) PROCESSO Nº: 1.30.005.000222/2011-59. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade em concurso público. Edital nº 170/2011. Exigência de experiência mínima de 1 (um) ano. Ausência de ilegalidade. Previsão editalícia em consonância com a princípio da eficiência. Mérito do ato administrativo. Precedente da 1ª CCR. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **15) PROCESSO Nº: 1.26.000.002843/2011-40. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado

para apurar suposta ilegalidade no concurso do TRE de Pernambuco. Edital nº 01/2011. Reserva de vagas (5%) para pessoas com deficiência física. Ausência de ilegalidade. o Regramento editalício está em conformidade com as normas federais que regulam o tema. Lei nº 8112/90 e Decreto 3298/99, que regulamenta a Lei nº 7.853/99. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **16) PROCESSO Nº: 1.24.000.000932/2011-26. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público. Departamento da Polícia Rodoviária Federal. Suposta irregularidade na redução da carga horária do curso de formação. Lesão à isonomia entre os candidatos. Vencimento iminente do concurso. Preservação da Segurança Pública. Realização de posterior curso complementar. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **17) PROCESSO Nº: 1.24.000.000065/2011-29. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade no 6º Concurso do Ministério Público da União - MPU. Alegado exercício de cargos comissionados tendo candidatos aprovados em concurso público. Ausência de ilegalidade. Existência, tão somente, de 01 (uma) vaga do cargo em disputa. Analista de Comunicação Social. Contratação de comissionados. Supremacia do interesse público. Criação de vagas depende de lei. Pela homologação do arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **18) PROCESSO Nº: 1.20.000.002162/2010-14. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público. Contratação irregular no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária. Ausência de concurso público. Questão judicializada no STF (MS 2690/2009). Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **19) PROCESSO Nº: 1.12.000.000036/2011-88. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade em concurso público. Vaga não preenchida. Aproveitamento de candidato aprovado em outro cargo do mesmo certame. Previsão editalícia. Compatibilidade das atribuições. Ausência de ilegalidade. Precedente do STF (ADIN nº 2713/DF, Pleno, Rel. Ellen Gracie, DJ de 07/03/2003). Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **20) PROCESSO Nº: 1.25.000.002692/2010-86. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Edital nº 108/2008. Cargo: Atendente Comercial I. Previstas 53 vagas para todas as microrregiões. Preenchidas todas as vagas existentes. Candidata aprovada em 47º lugar para a região a que concorreu. Existência de apenas uma vaga para essa região. Nomeado o candidato aprovado em 8º lugar. Concurso com prazo de validade já expirado. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **21) PROCESSO Nº: 1.16.000.001610/2011-76. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Peças de Informação. Concurso Público. Edital nº 13/2011 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Especialidade: Advogado. Erro na numeração e temas repetidos no conteúdo programático referente a Direito do Trabalho e Processual do Trabalho. Não ocorrência de prejuízo aos candidatos. Ausência de irregularidade capaz de contaminar o certame. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **22) PROCESSO Nº: 1.16.000.002360/2011-91. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar alegada ilegalidade em concurso da Fundação Universidade de Brasília - FUB. Edital 01/2009 e Edital 14/09. Manutenção de terceirizados em detrimento de candidatos aprovados em concurso público. Cargo: Técnico em Assuntos educacionais. Nomeação de 60 candidatos. Ausência de ilegalidade. Cadastro de reserva. Mera expectativa de direito dos candidatos. Precedentes da 1ª CCR. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **23) PROCESSO Nº: 1.16.000.003834/2011-12. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público. Tribunal Superior Eleitoral - TSE. Edital nº 01/2011. Cargo: Analista Judiciário. Requisito. Exigência de graduação com diploma de bacharelado ou licenciatura plena. Exclusão dos candidatos portadores de diploma de curso superior de tecnologia. Possível afronta à Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Retificação do Edital. Irregularidade sanada. Voto pela homologação da decisão de

arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **24) PROCESSO Nº: 1.20.000.000334/2009-81. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público. Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. Cargos de analista e técnico. Edital nº 13/2008. Possível inobservância do prazo de validade do certame. Questão judicializada no Tribunal Regional da 1ª Região (MS 2009.34.00.039978-0). Desnecessidade de continuação do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **25) PROCESSO Nº: 1.21.001.000040/2011-27. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Conselho Regional de Odontologia - CRO/MS. Eventual omissão na análise de reclamação proposta em desfavor de profissionais vinculados ao Conselho. Diligências MPF. Negligência não verificada. Existência de processo em trâmite perante à Comissão de Ética. Proposta de solução recusada pela Representante, que propôs Ação Ordinária (nº 0200239-72.2011.8.12.0002. Questão judicializada. Arquivamento. Recurso. Conhecido e não provido. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **26) PROCESSO Nº: 1.20.000.001001/2009-70. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Conselhos Profissionais. Incompatibilidade para o exercício da advocacia por membros integrantes do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA. Alegado desrespeito ao inciso II do artigo 28 da Lei nº 8.906/94. Questão sob análise do Ministério Público do Estado do Mato Grosso. Ausência de interesse público federal a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **27) PROCESSO Nº: 1.27.000.001647/2011-11. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar o descumprimento da Lei 9.615/98 (Lei Pelé) por diversas entidades. Recomendações expedida pelo MPF. Acolhimento. Pela homologação do arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **28) PROCESSO Nº: 1.29.006.000260/2010-31. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Medida Provisória 507/2010. Eventual ilegalidade consistente na exigência de apresentação de instrumento público específico para acesso a dados fiscais na Receita Federal do Brasil. Alegação de dificuldade criada para os profissionais de Contabilidade. Eventual burocratização do trabalho. Ausência de prejuízos ao exercício profissional. Edição de norma de iniciativa do Presidente da República visando resguardar informações sigilosas. Legalidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **29) PROCESSO Nº: 1.16.000.003369/2011-10. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Legislação de Agências Reguladoras. Agência Nacional de Aviação Civil. Alteração irregular no Regimento Interno da ANAC. Abolição da vinculação de cada Diretor a uma área específica. Revogação expressa do dispositivo que previsa a vinculação na Lei nº 11.182/05, pela Lei nº 12.462/11. Revogação tácita do Art. 25, § 2º, do Decreto nº 5.731/06. Irregularidade não configurada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **30) PROCESSO Nº: 1.18.000.001283/2011-88. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Caixa Econômica Federal - CEF. Terceirização supostamente irregular. Alegado prejuízo aos candidatos aprovados no concurso de edital nº 1/2010/NS de 10/03/2010. Com a instrução, restou esclarecido que a política de contratação de serviços de engenharia e arquitetura adotada pela CAIXA não visa à substituição do quadro de pessoal, mas sim a atuação de forma complementar e em caráter temporário de empresas contratadas mediante edital público, para a realização de tarefas acessórias, sob a inteligência e comando técnico internos. Ademais, o concurso destinou-se à formação de cadastro reserva. Nomeação que se insere no juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **31) PROCESSO Nº: 1.34.010.000385/2011-13. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Peças de Informação. Educação. Suposta imposição de aumento abusivo em mensalidades escolares e da antecipação da data para pagamento com desconto das mensalidades pelo Centro Universitário Barão de Mauá. Atribuição do Ministério Público Estadual. Qualidade do curso. Não investimento no campo pedagógico, principalmente nos serviços de internet. Falta de manutenção do edifício,

provocando risco de segurança aos alunos. Adoção de providências por parte da referida instituição de ensino. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **32) PROCESSO Nº: 1.24.000.000903/2011-64. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada por funcionário da Faculdade Unida da Paraíba - UNPB/FPB. Alegado impedimento no acesso ao prédio da instituição. Não comprovação dos fatos apontados. Ausência de lastro probatório mínimo. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **33) PROCESSO Nº: 1.23.000.001681/2011-34. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar alegada irregularidade no atendimento prestado pela Defensoria Pública da União DPU/PA. Demora no atendimento. Deficiência estrutural. Procedimento administrativo aberto para apurar a qualidade do serviço público prestado (PA nº 1.23.000.001882/2011-31). Pretensão do interessado: emissão de certidão de conclusão do Curso de Graduação. Universidade de Tocantins - UNITINS. Impossibilidade. Reprovação em 4 (quatro) disciplinas. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **34) PROCESSO Nº: 1.25.000.002636/2011-22. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Educação. Universidade Federal do Paraná - UFPR. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE. Resoluções. Alteração do calendário acadêmico em decorrência da greve dos servidores. Eventual extrapolção das atribuições do Conselho. Situação normalizada. Determinado o retorno às aulas. Ausência de motivo para o prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **35) PROCESSO Nº: 1.20.000.000288/2010-54. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de, tão somente, dar conhecimento ao MPF da idade mínima para ingresso no ensino fundamental. Ausência de situação fática capaz de ensejar a atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **36) PROCESSO Nº: 1.26.000.001669/2011-18. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades encontradas na Prefeitura de Belém de Maria - PE. Relatório de Fiscalização da Controladoria Geral da União - CGU. Improriedades sanadas. Arquivamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **37) PROCESSO Nº: 1.10.000.000442/2011-15. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Reforma Agrária. Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) - Porto Luiz I e PA Porto Luiz II, no Município de Acrelândia/AC. Assentamento das famílias no PA Porto Luiz II, não consumado, em razão de conflitos fundiários. Transferência dos cadastrados para o Projeto Porto Luiz I. Impossibilidade física da alocação de todos os beneficiados. Prejuízo às famílias que não foram assentadas, mas que constam como beneficiárias do Sistema de Informação de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA). Impedimento pra que participem de outros projetos. Situação cadastral regularizada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **38) PROCESSO Nº: 1.26.000.001897/2010-15. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Vestibular. Acesso. Sistema de Cotas. Alunos egressos de escolas públicas estaduais. Escola do Recife. Exclusão. Possível violação ao princípio da isonomia. Representação indeferida de plano. Recurso. Conhecido e provido. Devolução dos autos. Recurso ao Conselho Institucional. Não provimento. Manutenção da decisão da 1ª CCR. Retorno dos autos. Necessidade de comprovação do vínculo jurídico da Escola do Recife com a UFPE, bem como da existência de outros estabelecimentos de ensino médio excluídos do benefício da bonificação. Adotadas as providências determinadas. Justificados os fatores que motivaram o tratamento diferenciado. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **39) PROCESSO Nº: 1.18.000.001865/2010-83. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Processo Seletivo. Comando da Aeronáutica. EAT EIT 2010. Seleção de Engenheiros Voluntários à Prestação de Serviço Militar Temporário. Fixação de limite de idade

em edital. Questão judicializada (ACP nº 40323-09.2010.4.01.3500). Ademais, no julgamento do RE nº 600885/RS, o STF, embora tenha reconhecido que os requisitos para ingresso nas Forças Armadas dependem de lei (art. 142, §3º, X, da CF/88), fez a modulação dos efeitos da decisão, com base no princípio da segurança jurídica, para manter a validade dos limites de idade fixados em editais e regulamentos fundados no art. 10 da Lei nº 6.880/1980 até 31.12.2011. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **40) PROCESSO Nº: 1.23.000.001401/2011-98. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Processo Seletivo Simplificado. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, campus de Belém/PA. Edital nº 006/11. Cargo: Professor Substituto de LIBRAS. Titulação exigida por lei para o exercício da docência. Afronta ao Decreto nº 5626/05 não configurada. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **41) PROCESSO Nº: 1.23.000.001917/2009-18. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Processo seletivo. Universidade Federal do Pará. Processo Seletivo Seriado - PSS/2010. Possível vazamento de questões de Geografia. Instauração de Comissão de Sindicância pela UFPA. Penalização dos servidores responsáveis. Instauração de Inquérito Policial pela Polícia Federal. Avaliação da conduta do professor responsável pela elaboração das questões. Configuração do ilícito previsto no art. 171 §3º do Código Penal. Encaminhamento dos autos ao 5º Ofício da Procuradoria da República no Pará para análise de atos de improbidade administrativa. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **42) PROCESSO Nº: 1.26.000.001816/2011-50. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Peças de Informação. Serviço Público. Órgãos jurisdicionais. Levantada a suspeição de magistrados titulares da 15ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco. Alegada perseguição por parte de juízes que ali atuam. A representação não se fez acompanhar de fatos concretos que indiquem irregularidades na atuação dos magistrados apontados na denúncia. Ademais, não cabe ao Ministério Público atuar como órgão fiscalizador da atividade jurisdicional, verificando o acerto ou desacerto das decisões proferidas no âmbito da atividade judicante. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **43) PROCESSO Nº: 1.17.003.000154/2010-07. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar irregularidade praticada pelo INSS. Indeferimento de benefício previdenciário. Posterior deferimento. Pretensão atendida. Não comprometimento da qualidade do serviço público prestado. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **44) PROCESSO Nº: 1.34.001.004132/2011-28. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Serviço Público. Qualidade. Receita Federal do Brasil. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física. Imposto a pagar. Opção por débito em conta. Alegada cobrança indevida de juros e multa. Com a instrução, restou esclarecido que a data limite para o débito automático era 31.03.2010, data informada no momento do preenchimento da declaração. Declaração apresentada pelo representante em 29.04.2010. Para as declarações apresentadas entre 01.04.2010 e 30.04.2010, a primeira parcela deveria ter sido paga na agência bancária, podendo haver débito em conta apenas a partir da segunda parcela. Ilegalidade não configurada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **45) PROCESSO Nº: 1.34.018.000045/2011-12. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Serviço Público. Suposto arrendamento irregular da emissora Fundação Setorial de Radiodifusão de Sons e Imagens à Igreja Adventista do Sétimo Dia. Suposta lesão ao art. 38 alínea "c" do Código Brasileiro de Telecomunicações. Quanto ao arrendamento: omissão legislativa - irregularidade não configurada. Quanto à lesão: questão está sendo apurada pelo Ministério das Comunicações. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **46) PROCESSO Nº: 1.29.006.000160/2011-96. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Serviço Público. Empresa Concessionária "Rek Parking Empreendimentos e Participações Ltda.". Auto de Infração. Aplicação de multa a veículos oficiais. Viatura do IBAMA. Estacionamento indevido na

"Zona Azul". Objeto de apuração por parte da Advocacia Geral da União - AGU. Ausência de atribuição do MPF para atuar. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **47) PROCESSO Nº: 1.23.000.001020/2011-17. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades ocorridas no Centro Nacional de Primatas - CENP. Irregularidades investigadas no presente feito encontram-se dentro da esfera da discricionariedade administrativa. Demais questionamentos já estão sendo apurados por um dos Ofícios submetidos à 5ª CCR na origem. Pela homologação do arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **48) PROCESSO Nº: 1.25.016.000119/2011-40. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar necessidade de realização de melhorias na BR/376, KM 230. Instalação de redutores de velocidade, dentre outras coisas. Recomendação expedida pelo MPF. Acolhimento. Pela homologação do arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **49) PROCESSO Nº: 1.30.006.000135/2009-77. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Inquérito Civil. Serviço Público. Empresa SERRAVIG Segurança LTDA. Segurança Privada. Funcionamento. Irregular. Requerimento de encerramento das atividades. Providências adotadas pelo Departamento de Polícia Federal. Acompanhamento. Exercício do controle externo da atividade policial. Comunicação da arrecadação de armas e munições. Ausência de outras medidas a serem adotadas. Exaurida atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **50) PROCESSO Nº: 1.16.000.000460/2011-83. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Serviço Público. Ministério da Saúde. Dificuldade de servidor em realizar empréstimos consignados junto à CEF. Suposta irregularidade no repasse de valores de empréstimos consignados. Ausência de irregularidades. Comprovação de repasse dos valores pelo Ministério. Classificação de níveis de inadimplência baseado em diversos fatores. Critérios para nivelamento de adimplência dos clientes estipulados pela instituição financeira. Discricionariedade. Interesse meramente individual voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **51) PROCESSO Nº: 1.16.000.000191/2010-74. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades nos estradas do interior do Estado do Paraná. Falta de fiscalização, dentre outras coisas. Irregularidades não detectadas. Pela homologação do arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **52) PROCESSO Nº: 1.34.012.000579/2011-07. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar não atendimento à requisição Ministerial pela Caixa Econômica Federal - CEF. Documento posteriormente fornecido ao MPF. Perda do interesse. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **53) PROCESSO Nº: 1.25.000.003763/2009-24. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Inquérito Civil Público. Serviço Público. Instituto Federal do Paraná - IFPR. Supostas irregularidades na candidatura de Alípio Santos Leal Neto. Eleição ao cargo de Reitor *Pro tempore*. Mandados consecutivos. Artigo 14, § 3º da Lei nº 11.892/2008. Irregularidade não configurada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **54) PROCESSO Nº: 1.22.002.000077/2011-16. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pelo INSS. Recusa dos requerimentos apresentados. Protocolo com juntada de documentação incompleta. Edição da Portaria nº 32/2011, que autorizou o protocolo independentemente de documentação. Irregularidade sanada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **55) PROCESSO Nº: 1.23.001.000054/2010-95. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Servidor Público. Gerência Executiva do IBAMA em Marabá/PA. Ausência de Procuradores Federais lotados na unidade. Acúmulo de processos administrativos aguardando análise. Disponibilização de duas vagas do último concurso público para provimento do cargo de Procurador Federal. Lotação de dois Procuradores Federais na unidade em junho de 2011. Providências administrativas adotadas com vistas a adequar a carência de pessoal para exame dos processos. Irregularidade sanada. Voto pela homologação da decisão de

arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **56) PROCESSO Nº: 1.34.010.000779/2011-71. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Programa Minha Casa Minha Vida. Condomínio Village Flamboyant. Alegação de que alguns corretores do empreendimento não estariam devidamente registrados no Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI. Eventual exercício irregular da profissão está sendo apurado nos Processos Administrativos nºs 2011/001995 e 2011/001974. Ao final, o CRECI deverá tomar as providências necessárias para notificar o Ministério Público Estadual com vistas a apurar a conduta criminal. Comercialização do empreendimento por diversas imobiliárias em valores superiores aos previstos para o "Programa Minha Casa Minha Vida", criado pela Lei nº 12.424/2011. Não confirmação. Valores praticados em conformidade com a lei. Desnecessário o prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **57) PROCESSO Nº: 1.33.001.000284/2011-99. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade na negativa de medicamento pelo Estado de Santa Catarina. Medicação: Olazanpina. Tratamento de depressão e transtorno bipolar. Ofício enviado à paciente para prestar melhores esclarecimentos. Não comparecimento. Perda do interesse. Extinção prematura do processo. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **58) PROCESSO Nº: 1.11.000.001008/2011-15. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Reserva de vagas 20% (vinte por cento). População negra. Distribuição da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento), respectivamente entre mulheres e homens. Ausência de inconstitucionalidade. Ações afirmativas adotadas pelo poder público. Arts. 1º, incisos II e III 3ª, inciso IV, todos da CF/88. Voto pela homologação do arquivamento, com remessa à PFDC para conhecimento e providências que entender cabíveis. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **59) PROCESSO Nº: 1.26.000.000094/2012-05. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público. Senado Federal. Edital nº 04/2011. Inobservância das vagas destinadas aos candidatos portadores de deficiência. Remessa à PR/DF. Desnecessidade de prévia apreciação da 1ª CCR. Voto pela remessa dos autos à PR/DF, para a adoção das medidas cabíveis. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **60) PROCESSO Nº: 1.28.000.001550/2011-71. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Peças de Informação. Processo Seletivo. Instituto Federal do Rio Grande do Norte - IFRN. Edital nº 34/2011. Possibilidade de recurso apenas contra o resultado da prova de títulos e, mesmo assim, os candidatos só teriam um dia para recorrer. Procedimento arquivado sem qualquer diligência. Existência de indícios de irregularidade. Necessária a instrução do feito. Voto pelo retorno dos autos à origem, para adoção das medidas cabíveis, observado o princípio da independência funcional, acaso invocado. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **61) PROCESSO Nº: 1.26.000.002409/2011-60. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Suposto Crime Praticado por Policiais Ferroviários Federais. Agressão Psicológica e Física e Subtração de Valor Correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais). CF - Art. 144. 1. Matéria que escapa às atribuições da 1ª CCR. 2. Inquérito Policial instaurado para apurar os fatos apontados (IP nº 747/2011). Pela remessa dos autos a 2ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **62) PROCESSO Nº: 1.26.000.001214/2011-01. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Processo Seletivo para o Curso de Pós-Graduação (doutorado) em Geografia na Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Avaliação. Critérios. Banca Examinadora. Composição. Recursos Interpostos. Respostas. Divulgação dos Resultados. CF - Art. 37. 1. Enviado pela UFPE cópia do Processo Administrativo (nº 23076.053895/2010-87), com Parecer da Procuradoria Federal emitido em resposta às postulações dos candidatos. 1.1 Os recursos apresentados foram devidamente apreciados pela UFPE; 1.2 Atendido o pleito de detalhamento por escrito da pontuação obtida na Prova de Conhecimento em cada área; 1.3 Pedido de revisão das provas não acatado, por de ausência de fundamento e da vedação constante do Edital; 1.4 Constituição de outra Banca Examinadora, não foram apresentados elementos que indicassem



parcialidade; 1.5 Realização da leitura pública das provas - ausência de previsão editalícia; 1.6. Divulgação do resultado fazendo referência somente ao documento de identificação -prejuízo não verificado. Pela homologação do arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **63) PROCESSO Nº: 1.18.000.000375/2011-41. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Universidade Federal de Goiás - UFG. Edital nº 68/2010. Perícia Médica. Candidatos Portadores de Deficiência. CF - Art. 37, *caput*. Decreto Federal nº 3.298/99. 1. A regra estabelecida no Item 3.9 do Edital não afronta o ordenamento jurídico.2. Os requisitos para o exercício do cargo devem ser exigidos no ato da posse (Súmula 266, STJ). Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **64) PROCESSO Nº: 1.30.001.005676/2011-56. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Tribunal Superior Eleitoral. Local de Aplicação das Provas. Sede do Órgão. Princípio da Razoabilidade. CF - Art. 5º, *caput*. 1. No âmbito do Poder Discricionário a indicação de local para realização de Concurso Público; 2. Indicada a sede do Tribunal como único local para a realização da prova - sendo este no Distrito Federal. 3. Não afrontado o Princípio da Isonomia - não se podendo ter por malferido o dispositivo institucional (CF - Art. 5º, *caput*). 4. Precedente da 1ª CCR - 3ª Sessão Extraordinária, de 15 de maio de 2009: “PROCESSO N.º: 1.16.000.001997/2008-65 RELATORA: Dra. Aurea Lustosa Pierre INTERESSADO: Paula Andréia Rodrigues de Araújo e outros. ASSUNTO: Concurso público – STF. EMENTA: Constitucional Infraconstitucional. Edital nº 1º - STF de 10/04/2008. Concurso público. Supremo Tribunal Federal (STF). Centro de seleção e de promoção de eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UNB). Analista e técnico judiciários. Questões:1) Restrição de local (Brasília) para realização da prova; 2) Questões da prova objetiva da prova de analista para técnico; 3) Nº de questões. CF - Art. 37, *caput*. 1- Princípio da Eficiência. Aplicado (compatibilizados recursos financeiros e humanos). 2- Poder discricionário admissível. Na esfera do poder discricionário na escolha do local de aplicação de provas. Precedente 1º CCR 1.25.000.001299/2008-51. 3- Competência da Banca Examinadora a análise, pelos recursos interpostos, da compatibilidade das questões com o conteúdo programático. Pela Homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade”. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **65) PROCESSO Nº: 1.26.001.000208/2011-18. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF. Cargo: Psicólogo. Cadastro de Reserva. Candidata aprovada em 3º lugar e não nomeada. CF - Art. 37, *caput*. 1. Hipótese sobre ausência de nomeação de candidata aprovada em 3º lugar no Concurso Público para cadastro de reserva da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF. 2. Concurso Público para formação de cadastro de reserva. Mera expectativa de direito. Discricionariedade da Administração Pública para nomear os aprovados. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **66) PROCESSO Nº: 1.18.000.001367/2011-11. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN. Edital nº 01/2008. Curso de Formação. CF - Art. 37, *caput*. 1. Mera expectativa de direito dos candidatos aprovados fora do número de vagas. 2. Novo Curso de Formação depende de autorização ministerial, o que escapa a competência do MPF.3. Concurso expirado em setembro de 2011. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **67) PROCESSO Nº: 1.25.000.000936/2009-52. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Concurso Público. Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN. Edital nº 01/2008 – SE/MJ. Entidade Realizadora: Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Assistência – FUNRIO. Conteúdo Programático. Questões. Formulação. Correção. CF - Art. 37. 1. Questionado o conteúdo das questões 42, 45, 54 e 55 sob a alegação de não constar do programa, regido pelo Edital nº 001/2008. 2. Interpostos recursos. Analisados pela Banca Examinadora. Questão 42 anulada. Mantidas as questões 45, 54 e 55. 3. Recomendação expedida, com a determinação de anulação das questões. 4. Parecer da CONJUR/MJ pela manutenção das

questões. 5. Matéria inserida nas atribuições da Banca Examinadora. Impossibilidade de revisão judicial. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **68) PROCESSO Nº: 1.20.000.000864/2009-20. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Departamento de Polícia Federal. Cargos: Agente e Escrivão. Aplicação de provas. Personalização dos cadernos de prova dos candidatos. CF - Art. 37, *caput*. 1. Hipótese sobre irregularidades na aplicação das provas do Concurso Público do Departamento de Polícia Federal realizado pelo CESPE/UnB para provimento de vagas de agente e de escrivão. Possibilidade de direcionamento do concurso em razão de os cadernos de prova dos candidato serem personalizados. 2. A personalização dos cadernos é um dos diversos métodos utilizados pelo CESPE/UnB para fortalecimento da segurança do certame e dificuldade da realização de fraudes. 3. Ausência de provas nos autos que permitam verificar possível ocorrência de irregularidades em razão do método de proteção adotado pela banca examinadora. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **69) PROCESSO Nº: 1.25.000.003092/2010-35. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Concurso Público. Edital nº 01, de 13-01-2010. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Cargo: Médico Perito Previdenciário. Convocação. Setor de Perícias na Gerência de Curitiba. Serviços. Terceirização. CF - Art. 37, *caput*. 1. Convocações de todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto no Edital para a Gerência de Curitiba. 2. Não verificada a preterição de concursados em benefício de terceirizados, conforme consta da representação. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **70) PROCESSO Nº: 1.20.000.002054/2010-41. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Universidade Federal do Mato Grosso. Edital nº 002/PROAD/SGP/2009. Cargo: Professor Adjunto. Área Comunicação, Subárea Audiovisual/Multimídia. Ausência de nomeação de candidato aprovado em 3º lugar. CF - Art. 37, *caput*. 1. Hipótese sobre ausência de nomeação de candidato aprovado em 3º lugar no Concurso Público da Universidade Federal do Mato Grosso para o Cargo de Professor Adjunto, área Comunicação, subárea Audiovisual/Multimídia, regido pelo Edital nº 002/PROAD/SGP/2009. 2. Candidato aprovado fora do número de vagas estabelecido no edital. 3. Ausência de direito subjetivo à nomeação. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **71) PROCESSO Nº: 1.11.000.000347/2011-84. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Processo Seletivo. Curso de Mestrado e Doutorado em Matemática. Universidade Federal de Alagoas - EFAL. Edital nº 05/2010. Avaliação de Currículo. Atribuição de Pontos. CF - Art. 37, *caput*. 1. Esclarecimentos prestados refutam os fatos apontados como ilegais. 2. Manifestação do interessado concordando com os argumentos apresentados. 3. Ausência de violação aos Princípios da Administração Pública. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **72) PROCESSO Nº: 1.20.000.001361/2010-13. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso. Cargo: docente e técnico. Divulgação do resultado das provas didáticas. Critérios para preenchimento de vagas para PNE's. CF - Art. 37, *caput*. 1. Hipótese sobre irregularidades no Concurso Público do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso regido pelos Editais nº 13/2010 e 14/2010 para provimento de cargos técnicos e de docentes. 2. Suposto atraso na divulgação do resultado das provas didáticas e ausência de critérios para a escolha de novos candidatos em virtude do não preenchimento de vagas destinadas a portadores de necessidades especiais. 3. Quanto ao atraso: situação saneada para todos os candidatos. 4. Quanto à ausência de critério para a escolha de PNE's, aplicação analógica do Item 10.2.1 do Edital nº 13/2010. Utilização de outro critério para determinar os candidatos aprovados para a próxima fase. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **73) PROCESSO Nº: 1.26.001.000183/2008-57. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 053/2008. Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF. Publicidade. Transparência.

CF - Art. 37, *caput*. 1. As irregularidades apontadas na representação resumiram-se basicamente na suposta falta de transparência na realização do certame, o que, em última análise, implicaria violação ao princípio da publicidade; 1.1. Ausência de previsão de vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais (o que estaria em confronto com o inciso VII, do art. 37 da Carta Magna); 1.2. Não explicitação dos critérios para a correção das provas; 1.3. Impossibilidade de interposição de Recurso via eletrônico ou postal; 1.4. Não estipulação de tempo mínimo para a Prova Didática; 2. Falta de transparência ou deficiência da publicidade não comprovadas. 3. Motivadas todas as decisões da Banca Examinadora. Garantido o de recorrer. Prova Didática realizada de acordo com as disposições editalícias. Vícios não comprovados. 4. Procedimento específico quanto à ausência de reservas de vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais (PA nº 1.26.001.000192/2011-43) (Certidão de fl. 260). 5. Em relação a algumas das constatações, no âmbito deste Precedimento, que mereceram maior atenção, foi instaurado o Inquérito Civil Público nº 1.26.001.000183/2011-52, no bojo do qual foi expedida a Recomendação à UNIVASF (cópia anexa - a fls. 205/206). Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **74) PROCESSO Nº: 1.28.000.000315/2008-86. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 06/2008-DRH/CEFET-RN. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN. Cargo de Professor. Ensino de 1º e 2º Graus. Habilitação Exigida. CF - Art. 37. Lei nº 9394/96 (LDB) art. 62; 65. Decretos nºs 2.208/97 e 3.276/99. 1. Permissão da participação de bacharéis para o cargo de professor em Sociologia. Eventual discordância com a LDB. 2. Atividades desenvolvidas em vários níveis (básico, técnico e tecnológico). 3. Abrangência de atividades docentes em vários níveis educacionais. 4. Comprovação das exigências para o cargo no ato da posse, não sendo permitido vetar a participação de candidatos no ato da inscrição. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **75) PROCESSO Nº: 1.18.000.000308/2011-26. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital do 5º Concurso S/Nº. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Técnicos e Analistas Judiciários. Cadastro de Reserva. Candidatos Portadores de Necessidades Especiais - PNE's. Vagas/Critério/Percentual. CF - Art. 37, I; II e VIII. Lei nº 8112/90 - Art. 5º, § 2º. Decreto nº 3.298/99. Resolução nº 155/96 - CJF. 1. Concurso Público destinado à formação do cadastros de reserva. Critério para nomeação dos candidatos portadores de necessidades especiais. 2. Questão judicializada: alteração das vagas indicadas para Portadores de Necessidades Especiais (PNE's). 1. Ação Civil Pública (nº 0037061-17.2011.4.01.3500), com o objetivo de buscar a alteração, mantendo o percentual de 5% (cinco por cento), mas destinando a 5ª, 25ª, 45ª e 65ª e assim sucessivamente. 3. O Item 2.1 do capítulo V do Edital de Abertura reservou 5% das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais, sendo destinadas a 10ª, a 30ª e a 50ª vagas para provimento. 4. Direito à acessibilidade. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **76) PROCESSO Nº: 1.22.000.002141/2010-24. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Fiscalização Profissional (Resolução) (Processo Administrativo). Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA. Resolução nº 1.010/2005. Instituto Mineiro de Engenharia Civil (IMEC). Questão Judicializada. CF - Arts. 37, *caput*; Lei nº 5.194/1966. Resolução nº 1.010/2005, nº 1.015/2006 e 1.018/2006 do CONFEA. 1. Hipótese sobre suposta ilegalidade da Resolução nº 1.010/2005/CONFEA, que dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no CONFEA/CREA, para efeito de fiscalização do exercício profissional. 2. Embora a representação se refira à Resolução nº 1.010/2005, o que está sendo questionado é o procedimento em si de registro de novos profissionais, o que envolve a aplicação das Resoluções nº 1.015/2006 e 1.018/2006, citadas nas informações prestadas pelo CONFEA. 3. Questão Judicializada - Ação Ordinária: Processo nº 7865-11.2011.4.01.3400 - JFDF/TRF da 1ª Região - 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - proposta pelo IMEC contra o COFEA. 3. 1 - Ação Ordinária Inominada - com Pedido de Antecipação de Tutela, concessão de Medida liminar *inaudita altera pars*, que seja declarada a nulidade absoluta da decisão

que indeferiu a homologação do registro, bem como a imediata homologação do registro da entidade requerente por parte do CONFEA (fls. 88 / 101). 4. Procedimento Administrativo de Fiscalização Profissional e limite de Fiscalização Profissional. 5. Reiteração de Pedido - antes da Promoção de Arquivamento - para ajuizamento de Ação Civil Pública ou Ação Direta de Inconstitucionalidade, contra a Resolução nº 1015 / 2006(fl. 102 / 103). Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **77) PROCESSO Nº: 1.33.005.000676/2011-18. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Conselhos Profissionais. Conselho Regional de Nutricionistas de Santa Catarina. Suposto exercício irregular da profissão. CF - Art.5º, XIII. Lei nº 8.234/91 – Art. 3º, VII. 1. Hipótese de suposto exercício ilegal da profissão de nutricionista, praticado por bioquímica. Publicação de artigo contendo matéria relacionada a atividades tidas como privativas de nutricionistas. 2. Ausência de irregularidade. Publicação de texto jornalístico com informações de caráter geral, sem adentrar na esfera de atividades privativas da profissão. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **78) PROCESSO Nº: 1.25.000.002913/2011-05. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Conselho Regional de Economia da 6ª Região - Paraná. Conselho de Fiscalização Profissional. Contratação de Pessoal. Regime Aplicável. CF - Art. 39, *caput*. 1. Conselhos de Fiscalização Profissionais - natureza jurídica - Autarquia. 2. Servidores dos Conselhos - regime jurídico a serem submetidos - questão pendente de apreciação no STF/RE Nº 608386. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **79) PROCESSO Nº: 1.34.009.000310/2011-71. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Conselhos Profissionais. Mandado de Segurança. Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo. Negativa à expedição de cédula de identidade profissional. CF - Art.5º, XIII. 1. Hipótese de suposta irregularidade no âmbito do Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo. Negação de expedição da cédula de identidade profissional à graduada pela UNESP - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho *Campus* de Presidente Prudente/SP, sob a rubrica de licenciado pleno. 2. A estudante concluiu o nível superior de licenciatura plena em Educação Física, o que lhe garante a intervenção profissional na área formal, diferentemente do curso de graduação plena em Educação Física, que lhe garantiria a intervenção profissional geral e irrestrita. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **80) PROCESSO Nº: 1.34.005.000057/2011-96. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Constitucionalidade/Legalidade. Exigência da Prefeitura de Franca/SP para concessão de alvará de funcionamento a empresa construtora. Necessidade de assinatura de contrato de prestação de serviços com engenheiro civil. Lei nº 5.194/96 - Art. 59. 1. Hipótese sobre suposta irregularidade na exigência pela Prefeitura de Franca de existência de contrato de prestação de serviço entre profissional engenheiro civil e empresa construtora para a obtenção de alvará de funcionamento. 2. Exigência prevista no art. 59 da Lei nº 5.194/1996, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo. 3. Apesar do amparo legal para a realização dessa exigência, a Prefeitura de Franca/SP informou que a existência do supracitado contrato de prestação de serviço não é um dos requisitos por ela elaborados para a expedição dos alvarás. 4. Necessidade de providências para cumprimento da Lei nº 5.794/96 - art. 59 - tratando de sociedade/firma para exercício de obras de Engenharia. 4.1. Ao órgão de fiscalização profissional. Pela parcial homologação - com devolução à Origem para providências quanto à Lei nº 5.794/96 - art. 59 (aplicado o Princípio da Independência Funcional - CF art. 127, §1º). **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **81) PROCESSO Nº: 1.29.010.000468/2011-72. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Cooperativa Mista São Luiz Ltda. - Coopermil. Contribuição Funrural. Recolhimento em duplicidade. Decisão judicial favorável. CF - Art. 37, *caput*. 1. Questão judicializada. 2. Desnecessidade de prosseguimento do feito. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **82) PROCESSO Nº: 1.16.000.003305/2011-19. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Ordem dos

Advogados do Brasil - OAB. Cobrança de “TAXA” pelos serviços prestados. Solicitação de certidão. CF. Art. 5º, XXXIV. 1) OAB possui natureza jurídica especial. 2) Alegada “taxa” não possui natureza tributária. 3) Ausência de ofensa ao art. 5º, XXXIV, CF/88. 4) Cobrança pelos preços dos serviços prestados (art. 55, § 1º e 58, IX, todos da Lei 8.904/94 e Resolução 09/2010). Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **83) PROCESSO Nº: 1.28.000.000758/2009-58. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Direitos e Garantias Individuais. Direito de Petição. CF - Art. 5º, XXXIV. 1. Hipótese sobre demora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN em responder a requerimentos formulados pelo representante. Suposta lesão ao direito de petição (CF art. 5º XXXIV). 2. Direito de petição: vedação de utilização abusiva. 3. Providências adotadas pela Administração - a fls. 18/19. 3.1. Informações do representante sobre providências adotadas pelo IFRN. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **84) PROCESSO Nº: 1.20.000.000165/2006-37. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Funcionamento de Instituições de Ensino Superior. Atuação em municípios sem autorização do MEC. CF - Art. 205. 1. Hipótese sobre atuação irregular das Instituições de Ensino Superior UNIC, UNITEP e UNIFLOR em municípios do Mato Grosso para os quais não teriam autorização do Ministério da Educação - MEC para funcionar. 2. Quanto à UNIC, as supostas irregularidades na sua atuação foram apuradas no Procedimento Administrativo 1.20.000.000656/2005-05. 3. Quanto à UNITEP, que passou a ser denominada Faculdade Resende de Freitas, a regularidade de seus cursos está sendo apurada no Procedimento Administrativo 1.20.002.000107/2010-70. 4. Quanto à UNIFLOR, os cursos oferecidos no Município de Alta Floresta/MT obedecem as portarias do MEC. 5. Ausência de irregularidades. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **85) PROCESSO Nº: 1.26.000.001295/2011-31. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE. Turma de Segurança do Trabalho sem aulas de duas disciplinas. CF - Art. 37, *caput*. 1. Hipótese sobre supostas irregularidades ocorridas na turma de Segurança do Trabalho do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, que estaria sem aula das disciplinas “Legislação Aplicada” e “Empreendedorismo”. 2. Ausência de aulas decorrente da indisponibilidade de professores para ministrarem as supracitadas disciplinas (aposentadoria de um e desentendimento de outro com a turma). 3. Irregularidades sanadas e providências adotadas em relação aos docentes faltosos. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **86) PROCESSO Nº: 1.30.001.003170/2011-11. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Estudo da História e Cultura Afro-Brasileira. CF - Art. 205. Lei nº. 9394/96 - Art. 26A com redação dada pela Lei nº 11.645/08. Lei nº 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial). 1. O ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira é obrigatório nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (nº 9394/96). 2. A implementação não abrange às Instituições de nível superior, que possuem grade curricular com os componentes da matéria. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **87) PROCESSO Nº: 1.26.001.000150/2011-11. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Processo Eleitoral. Gestão 2011/2012. Diretório Estudantil da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF. CF - Art. 5º, XXI. 1. Diretório estudantil com natureza privada. 2. Ausência de interesse federal (CF, art. 109). Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **88) PROCESSO Nº: 1.16.000.001577/2011-84. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Licitações. Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. Edital do pregão eletrônico 010/DALC/SEDE/2011. Prazo entre a publicação e a abertura do Edital. Lei nº 10.520/2002 - Art. 4º inciso V. Decreto nº 5450/2005 - Art. 17 § 4º. 1. Hipótese sobre irregularidade no prazo entre a publicação e a abertura do Edital referente ao Pregão

Eletrônico n. 010/DALC/SEDE/2011 da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. 2. Prazo de acordo com o art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e o art. 17 § 4º do Decreto nº 5450/2005 (mínimo de oito dias). 3. Irregularidade não configurada. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **89) PROCESSO Nº: 1.23.000.000918/2011-60. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 001/2010. Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. Cargo: Suporte Operacional à Gestão da Atenção à Saúde Indígena. Candidato aprovado dentro do número de vagas. CF - Art. 37, *caput*. 1. Concurso prorrogado até o dia 21/05/2012. 2. Prazo de validade em curso. 3. Ausência de ilegalidade. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **90) PROCESSO Nº: 1.25.000.001798/2011-43. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Processo Seletivo. Academia da Força Aérea Brasileira. Fixação de limite de idade como condição para participar do certame. CF - Art. 7º, XXX, e 142, § 3º. Lei nº 6.880/80 - Art. 10. 1. Hipótese sobre suposta irregularidade no estabelecimento de limite de idade imposto em edital de Processo Seletivo da Academia da Força Aérea Brasileira. 2. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 600885/RS, firmou o entendimento de que somente a edição de lei em sentido estrito poderá efetuar restrição etária para a participação no certame, e não apenas meros editais ou regulamentos. Modulação dos efeitos da decisão, com base no princípio da segurança jurídica, para manter a validade dos limites de idade fixados em editais e regulamentos fundados no art. 10 da Lei n. 6.880/1980 até 31 de dezembro de 2011. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **91) PROCESSO Nº: 1.16.000.003309/2011-05. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Processo Seletivo. Ministério da Educação. Contratação de Temporários. Edital nº 01/2011. Área de Atuação: Tecnologia da Informação e Engenharia/Arquitetura. Requisito: Graduação na Área de Informática ou Graduação em qualquer Área de Formação com pós-graduação em Informática (mínimo de 360 horas). Mérito administrativo. CF - Art. 37, *caput*. 1. Hipótese sobre suposta irregularidade na exigência de formação acadêmica na área de informática ou graduação em qualquer área de formação com pós-graduação em informática (mínimo de 360 horas) para preenchimento de cargo cuja atuação se dará na seguinte área: Tecnologia da Informação e Engenharia/Arquitetura. 1.1. Mérito Administrativo. 2. Observados os princípios que regem a Administração Pública e as regras do edital. 3. Ilegalidade não configurada. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **92) PROCESSO Nº: 1.18.000.001382/2010-89. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Processo Seletivo. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Goiás - SEBRAE/GO. Edital nº 002/2010. Cargos de Assistente II - Luziânia e Analista I Geral - Luziânia. Resultado. Notas não divulgadas. Participação (estagiários, ex-estagiários e prestadores de serviços). CF - Art. 37. 1. Processo seletivo público do SEBRAE/GO, para provimento e formação de cadastro reserva de profissionais. 2. Divulgação da classificação dos candidatos, sem especificar as notas individualizadas. Acesso às pontuações por solicitação dos candidatos. 3. Permitida a participação no Processo Seletivo de estagiários, ex-estagiários e prestadores de serviço. Regularidade. 4. Resultado da etapa de Avaliação de Habilidades - divulgação apenas da data. Não houve definição de horário. 5. SEBRAE- Parte integrante do Sistema "S". Entidade privada sem fins lucrativos. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **93) PROCESSO Nº: 1.26.000.002398/2011-18. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Saúde. Sistema Único de Saúde (SUS). Tratamento Fora do Domicílio - TFD. Ajuda de Custo. Valor Diário. CF - Art. 196. 1. O pagamento integral da diária de R\$ 24, 75 (vinte quatro reais e setenta e cinco centavos), será paga ao paciente e acompanhante caso haja despesas de pousada e alimentação. 2. Não necessitando do pagamento - o paciente e o acompanhante encontrando-se em casa de apoio, da parte de auxílio pela pousada; sendo pago o valor de R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos) referente ao gasto com alimentação. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à

unanimidade. **94) PROCESSO Nº: 1.16.000.003957/2010-72. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Construtora Brookfield MB Empreendimentos S.A. Projeto Ventura. Comprometimento da pista 111 do Aeroporto Internacional de Brasília e a Segurança da Navegação Aérea. CF - Art. 37 e Art. 144, *caput*. Lei Complementar nº 97/99, Art. 18, II. Decreto nº 6.834/2009. Portaria nº 1.145/GM5, de 08.12.87, Art. 19. 1. Hipótese sobre eventual irregularidade na construção de empreendimento imobiliário erguido pela Construtora Brookfield MB Empreendimentos S.A. 2. Medidas saneadoras adotadas pela Construtora Brookfield MP Empreendimentos S.A. (demolição parcial de quatro torres do condomínio). 3. Irregularidades sanadas. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **95) PROCESSO Nº: 1.25.009.000922/2010-92. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Fiscalização. Receita Federal do Brasil - RFB. Restrições. Operações realizadas no Porto Lacustre de Guaíra/PR. CF - Art. 37, *caput*. 1. Ausência de ilegalidade. 2. Competência da Receita Federal do Brasil, segundo as normas que regulam o tema. 3. Conforme Promoção de Arquivamento. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **96) PROCESSO Nº: 1.11.000.000926/2011-27. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Caixa Econômica Federal - CEF. Programa de Financiamento Estudantil - FIES. Participação no Programa. Impossibilidade. Assinatura do contrato. Comparecimento extemporâneo. CF - Arts. 37, *caput*, e 205. 1. Hipótese sobre impossibilidade de participação no Programa de Financiamento Estudantil - FIES devido à suposta falha no sistema da Caixa Econômica Federal, que ficara fora do ar, o que teria acarretado a perda do prazo para inscrição. 1.1. O Termo de Declarações não se fez acompanhar de qualquer elemento que pudesse comprovar o alegado. 2. Concluída a instrução do feito, não se logrou êxito em comprovar os fatos alegados no Termo de Declarações. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **97) PROCESSO Nº: 1.20.000.000468/2010-36. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Caixa Econômica Federal - CEF. Convênios. Prestadores de Serviços de Cadastro e Aprovação de Crédito. Limitação da corretagem. Ofensa à livre concorrência. CF - Art. 170. 1. Questão judicializada. 2. Ação Civil Pública (ACP nº2009.36.00.018638-6) em trâmite na 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **98) PROCESSO Nº: 1.18.000.000844/2011-21. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Serviço Público. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TFVS. Pagamento efetuado. Demora na liberação da autorização de Funcionamento de Empresa - AFE. CF - Art. 37, *caput*. 1. Hipótese sobre eventual dificuldade em obter Autorização para Funcionamento de Empresa - AFE, após realizado o pagamento de Taxa de Fiscalização de Vigilância - TFVS. 2. Conforme apurado, a solicitação de Autorização para Funcionamento da Empresa foi deferida em 16.05.2011, com publicação do deferimento no Diário Oficial da União em 23.05.2011, por meio da Resolução RE nº 2.193. Portanto, onze dias após a solicitação (solicitação de AFE, inicial nº 380936/11-6, registrada no Datavisa com data de protocolo em 05.05.2011). 2.1. Razoável duração para o processamento da Autorização. 2.2. Ausência de expedientes de interesse da empresa Drogaria Império Ltda. pendentes de análises na ANVISA. 3. Não se confirmaram as irregularidades apontadas na representação. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **99) PROCESSO Nº: 1.26.000.002355/2011-32. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Auxílio Financeiro. Aluno do Programa de Mobilização da Indústria Nacional do Petróleo e Gás Natural – PROMINP. Pagamento. CF - Art. 37, *caput*. 1- Esclarecimentos prestados revelam a ausência da impropriedade apontada pelo Interessado. 2- Interessado não infirmou os argumentos apresentados. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **100) PROCESSO Nº: 1.26.000.001744/2011-41. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Defensoria Pública. Subseção Judiciária de Jaboaão dos Guararapes.

Prestação de Assistência Judiciária Gratuita. Ausência. Defensores Públicos Federais. Inamovibilidade. Amparo Legal. CF - Arts. 37 e 61, § 1º, II, "a". 1. Hipótese sobre suposta ausência de assistência jurídica por parte da Defensoria Pública para a população hipossuficiente dos municípios de Jaboaão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca, Rio Formoso e Sirinhaém. 2. Justificada a ausência de atuação da DPU na recém criada Subseção Judiciária de Jaboaão dos Guararapes - ausência de estrutura e recursos adequados que lhe possibilitem exercer plenamente seu papel essencial na efetivação da garantia do acesso à justiça. 3. Providências adotadas pela direção da DPU: o envio de Minuta de anteprojeto de lei de criação de novos cargos. A solução definitiva depende de uma decisão política da Presidência da República. 3.1. A competência para criação de cargos públicos - na espécie - de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. 4. A Corregedoria Regional, manifestando concordância com os argumentos expendidos pela DPU, determinou comunicação aos Juizes das Varas em questão e recomendou a prestação de assistência judiciária nos termos da Resolução nº 558/2001 do Conselho da Justiça Federal (fl. 105) (ou seja, pela nomeação de advogados voluntários ou dativos). Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **101) PROCESSO Nº: 1.18.000.000875/2010-00. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Sistema Nacional de Trânsito. Redutor Eletrônico de Velocidade em Trecho da BR-153. (retirada). CF - Art. 37, *caput*. 1. Hipótese de ausência de redutores eletrônicos de velocidade em trecho da BR-153, que corta a cidade de Goiânia/GO. 2. Equipamentos de fiscalização retirados em razão do término do contrato com a empresa prestadora de serviços. Realização de novo certame licitatório. Início da instalação dos novos redutores de velocidade pela empresa vencedora segundo o cronograma financeiro dos contratos em vigor. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **102) PROCESSO Nº: 1.28.000.001446/2011-86. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Fornecimento de Medicamentos (Leuprorrelina e Triptorrelina). Unidade Central de Agentes Terapêuticos - UNICAT. Falta de Medicamentos. CF - Arts. 6º e 196. 1. Normalização do fornecimento do medicamento. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **103) PROCESSO Nº: 1.28.000.000534/2011-61. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Promoção de Arquivamento/ Recurso. Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Revalidação de Diplomas por Universidade Pública. Curso de Medicina. Complementação de Matérias em Universidade Particular. CF - Art. 37, *caput*. Lei nº 9.394/96 - art. 4º. Portaria Interministerial nº 278, de 17/02/2011. 1. Providências adotadas: para as informações da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. 2. Não constam informações da Universidade UNISUL, de Tubarão / Santa Catarina. 3. Hipótese sobre irregularidades no processo realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte para revalidação de diplomas de graduação no curso de Medicina provenientes de outros países. 3.1. Com envolvimento de Universidade Particular - UNISUL de Tubarão / SC. 4. Esclarecimentos prestados pela UFRN. Processo de revalidação dos diplomas estrangeiros de medicina em obediência à Resolução CNE/CES 08/07 da própria Universidade: 4.1 - pela desnecessidade de outras provas, após a complementação realizada na Universidade da complementação. 4.2 - Previsão de adesão ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos em 2012. 5. Exigência de submissão a prova - para todos os Requerentes de revalidação de diplomas estrangeiros. 6. Revalidação de Diplomas deve se dar por Universidade Federal. Pela não Homologação do Arquivamento - observado o Princípio da Independência Funcional (CF - Art. 127, § 1º). Prejudicado o Recurso. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **104) PROCESSO Nº: 1.10.000.000610/2011-72. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Rodovia BR-364. Trecho entre as Rotatórias da Corrente e do Novo Parque Industrial. Alto índice de acidentes automotivos. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT (providências). Outras Providências. CF - Art. 37, *caput*. 1. Análise - quanto a 01 (huma) das localidades: sobre pleito dos Moradores do Residencial Sto. Afonso (explicitado). 1.1 - Pleitos localidades dos Moradores de Rosa Linda e Jacarandá: não explicitados. 2. Diversas medidas adotadas pelo DNIT para minimizar os



riscos de acidentes de trânsito na Região, inclusive, com resultados com diminuição de acidentes de trânsito pelo Registro de Controle da Polícia Federal. 2.1 . Providências adotadas; instalação de vedação física com o objetivo de impedir o retorno de veículos em pontos proibidos. 3 . Outras providências passíveis de adoção: instalação de Rotatórias e Passarelas próximas às saídas dos Residenciais: fora das atribuições. 4. Pelo prosseguimento, para as providências já consideradas importantes - dirigidas ao Ente responsável pelas construção de Rotatórias e Passarelas. Pela parcial homologação do Arquivamento, com observância do Princípio da Independência Funcional (CF - Art. 127, § 1º). **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **105) PROCESSO Nº: 1.18.000.001040/2011-40. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital n. ° 01/2011. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás - CRMV/GO. Adoção do Regime Celetista. CF - Art. 37, *caput*. 1. Impossibilidade de adoção do regime celetista nas novas contratações. 2. ADI-2135 MC/DF, Néri da Silveira, Pleno, DJ de 07.03.2008. Pela não Homologação do Arquivamento (observado o Princípio da Independência Funcional - CF; art. 127, § 1º), com retorno à Origem para adoção de providências. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **106) PROCESSO Nº: 1.11.000.000853/2011-73. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público TRE/AL. Edital 01/2009. Vagas disponibilizadas e cadastro de reserva. Diversos servidores requisitados. CF - Art. 37, *caput*. 1. Em regra, candidato aprovado em Concurso Público, para preenchimento de cadastro de reserva, não possui direito subjetivo à nomeação. 2. Existência de diversos candidatos requisitados - Prova de necessidade de pessoal. 3. O Interesse Público exige que as diversas vagas ocupadas pelos requisitados sejam providas pelos candidatos aprovados. 4. Desinfluyente o fato dos requisitados serem remunerados pelo órgão cedente. 5. Conforme Precedente do STF: RE 581113/SC, Rel. Min. Dias Toffoli, 5.4.2011 (Informativo 622). Pela não Homologação do Arquivamento, com retorno dos autos à Origem para adoção de providências. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **107) PROCESSO Nº: 1.25.015.000008/2012-24. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras S/A. Concurso Público PSP: 001/2011. Cargo Técnico de Telecomunicações Junior. Área Geográfica para Provimento de Cargos. Classificação. Nomeação para local diverso. CF - Art.5º, *caput*; 37, *caput*, II. 1. Hipótese sobre suposta irregularidade na nomeação de candidatos para local diverso daquele para o qual obtiveram classificação. 2. Regra de observância de Concurso Público: Autoridade Federal, concurso público para emprego público em Empresa da Administração Pública Indireta Federal. 3. Competência da Justiça Federal- Precedente do STJ - EDcl no AgRgno CC nº 97.889 / PA (2008 / 0174992), 1ª Seção, Min. Humberto Martins, DJ de 22 / 10 / 2009, entre outros. 5. Precedente da 1ª CCR - PA Nº 1.26.000.000328 / 2010 - 44. 4. Não se tratando de questão envolvendo relação de trabalho, mas de cumprimento de norma editalícia - observância de classificação e nomeação de acordo com a classificação (área geográfica) - não se pode ter - ainda - questão para a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho. Pela não homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Trabalho - observado o Princípio da Independência Funcional (CF - Art. 127, § 1º). **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **108) PROCESSO Nº: 1.11.001.000167/2011-92. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Declínio de Atribuições. Prefeitura Municipal de Palestina / AL. Profissionais do Magistério Público. Educação Básica. Piso Salarial Nacional Profissional Jornada de Trabalho diferente de 40H de servidores municipais. Previdência Pública para os servidores municipais. CF. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Art. 60, *caput*, III, VI; Lei nº 11.738 / 2008. 1. Declínio de Atribuição. 2. Pela parcial homologação do Declínio, com remessa ao Ministério Público do Estado de Alagoas. 3. Hipótese sobre eventuais irregularidades na aplicação dos termos da Lei nº 11.738/2008, que “Regulamenta a alínea “e” do inciso III do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica” - para jornada menor de 40 horas; 4. Atribuída a responsabilidade ao Gestor do Município de Palestina / AL; 4.1 - Questões relacionadas envolvendo a competência da União, Estado e Município: 4.1.1 - Política Nacional de

Elevação da Qualidade do Ensino - Piso Nacional para Jornada de no máximo 40 horas (Piso Nacional Proporcional); 4.1.2 - Possibilidade de complementação dos recursos financeiros constitucionalmente vinculados à educação - pela União (art. 60, *caput*, VI, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias); 4.1.3 - Previdência Pública Nacional (CF - Art. 40, § 12) - requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social; 4.1.4 - Previdência Pública do Ente Federativo (CF - Emenda Constituição nº 41 / 2003; e Emenda Constitucional nº 47 / 2005): limites mínimos a serem observados da Previdência do Ente Federativo, com impossibilidade de filiação ao Regime Nacional da pessoa participante de Regime Próprio (CF - Art. 201, § 5º). 4.2 - Em decorrência: 4.2.1 – Plano de Carreiras e Cargos do Município: sobre iniciativa legislativa (aplicável aos Estados e Municípios por simetria - CF - Art. 61, § 1º, II) - previsão de adequação dos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério, com prazo (art. 6º, da Lei nº 11.738 / 2008; 4.2.2 - Gestão Pública da Entidade Previdenciária do Município: CF - Art. 194, Parágrafo único, VII (caráter democrático e descentralizado da administração, gestão quadripartite) 5. Competência Concorrente sobre Previdência Social: CF - Art. 24, XII; Previdência Social; 6. Possibilidade de complementação de recursos constitucionalmente vinculados à Educação (Lei nº 11738, de 16 de julho de 2008). Pela parcial homologação do Declínio de Atribuição, com observância do Princípio da Independência Funcional (CF - Art. 127, § 1º) - com remessa de cópia ao Ministério Público do Estado de Alagoas. Pela remessa de cópia à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **109) PROCESSO Nº: 1.35.000.001480/2011-16. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Empresa Brasileira de Infraestrutura Portuária (INFRAERO). Concurso de Âmbito Nacional. CF - Art. 37, *caput*, II. 1. Hipótese de supostas irregularidades ocorridas na realização de concursos públicos da INFRAERO. 2. Concurso público de âmbito nacional. 3. Não configuração do Distrito Federal como foro universal para toda representação que envolva órgãos públicos federais de abrangência nacional. Pelo conhecimento e procedência do Conflito, para devolução dos autos à PR/ SE. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **110) PROCESSO Nº: 1.34.010.000500/2011-50. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Educação. Centro Universitário Claretiano de Batatais - CEUCLAR. Expedição de Históricos Escolares e Declarações. Cobrança Supostamente Abusiva. Consumidor. Matéria Afeita às Atribuições da 3ª CCR. CF - Art. 5º, XXXII. Lei n. 8.078/90. 1. Hipótese sobre eventual irregularidade na cobrança de taxa para expedição de históricos escolares e declarações pelo Centro Universitário Claretiano de Batatais - CEUCLAR. 2. A matéria refere-se a interesse coletivo dos consumidores, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA PARA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS OU DE VERSÃO DESTES COM PADRÃO DE QUALIDADE SUPERIOR E PEDIDO DE CONDENAÇÃO À OBRIGAÇÃO DE A UNIÃO FISCALIZAR ESTAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO. (...) 3. No presente caso, pelo objeto litigioso deduzido pelo Ministério Público (causa de pedir e pedido), o que se tem é o pedido de tutela de um bem indivisível de todo um grupo de consumidores, de tutela contra exigência dirigida globalmente a todos os alunos: a suposta ilegalidade ou abusividade da prestação pecuniária para expedição de diplomas ou de versão deste com padrão de qualidade superior, bem como o pedido de condenação à obrigação de a União fiscalizar estas instituições de ensino. Assim, atua o Ministério Público em defesa do direito indivisível de um grupo de pessoas determináveis, ligadas por uma relação jurídica base, circunstâncias caracterizadoras do interesse coletivo a que se refere o art. 81, parágrafo único, II, da Lei n. 8.078/90. (...) 5. É patente a legitimidade ministerial, seja em razão da proteção contra eventual lesão ao interesse coletivo dos consumidores, seja em decorrência da necessidade de defesa de direitos individuais homogêneos com relevância social objetiva e capazes de gerar inumeráveis demandas judiciais incongruentes. (REsp 1185867/AM, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010 DJe 12/11/2010)”. 3. A análise deste procedimento insere-se mais adequadamente na esfera de atribuições da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão. Pelo não conhecimento, com remessa à 3ª CCR. **Decisão:**

Voto aprovado à unanimidade. **111) PROCESSO Nº: 1.34.005.000066/2011-87. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Conflito Negativo de Atribuições. ART. 62, VII, da LC 75/93. Suscitante: PR/DF. Suscitado: PRM/Franca. Atribuição do Suscitado. O fato da Sede Administrativa da Receita Federal do Brasil situar-se em Brasília não atrai, por si só, a atribuição da PR/DF. Precedentes da 1ª CCR. Voto pelo retorno dos autos à PRM/Franca para adoção das providências pertinentes. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **112) PROCESSO Nº: 1.16.000.001513/2011-83. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Improbidade Administrativa. Suposta omissão praticada por Procurador Federal em procedimento investigatório. Matéria inserida dentre as atribuições da 5ª CCR. Voto pela remessa dos autos a 5ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **113) PROCESSO Nº: 1.28.000.000509/2009-62. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Conflito Negativo de Atribuições. Eventual omissão no cumprimento das ações sanitárias de prevenção e de controle em fatores de risco potenciais, relativas aos resíduos sólidos, no âmbito da Companhia Docas do Rio Grande do Norte. Matéria de Fundo: Direito à saúde. Remessa dos autos para o 4º Ofício da PR/RN, a fim de que seja dado prosseguimento ao feito. Recurso interposto pelo Procurador atuante no 4º ofício. Atribuição do CIMPF. Voto pela remessa dos autos ao CIMPF. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **114) PROCESSO Nº: 1.23.000.001885/2011-75. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Assédio Moral. Forças armadas. Aeronáutica. Possíveis perseguições no ambiente de trabalho. Esclarecimentos prestados. Não configuração de assédio moral. Ausência de irregularidades. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **115) PROCESSO Nº: 1.15.002.000332/2011-57. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar diversas irregularidades ocorridas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Iguatu - IFCE. Denúncia anônima e genérica. Lastro probatório mínimo inexistente. Caso símile já apreciado pela 1ª CCR (PA nº 1.15.002.000036/2011-56). Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **116) PROCESSO Nº: 1.22.014.000119/2011-71. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Bem Público. Imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Ocupação pela Prefeitura Municipal de São João Del Rei/MG. Solicitada a desocupação pela Autarquia Federal. Resistência. Após algumas reuniões entre os interessados, inclusive com a intermediação do Ministério Público Federal, chegou-se a soluções que, pelo menos a princípio, agradou a ambas as partes. Exaurida a atuação ministerial no presente caso. Não há razões para prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **117) PROCESSO Nº: 1.34.010.000748/2011-11. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Representação. Serviço de Radiodifusão. Emissoras de rádio. Atuação em local diverso daquele previsto no contrato de permissão. Os fatos denunciados na presente Peça Informativa constituíram objeto de outro feito (PA nº 1.34.010.000039/2009-11). A Promoção de Arquivamento foi submetida a análise da egrégia 1ª CCR, que votou, à unanimidade, pela homologação do arquivamento (f. 286/289 do apenso). Ausência de fato novo. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **118) PROCESSO Nº: 1.16.000.003289/2011-64. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público. Câmara dos Deputados. Cargo de Agente de Segurança Legislativa. Alegada inobservância da ordem de classificação. Concurso homologado em 1981. Eventual lesão a direito individual. Prescrição. Arquivamento. Recurso. Conhecido e não provido. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **119) PROCESSO Nº: 1.18.000.001262/2010-81. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - IFGO. Edital nº 11/2008. Lançamento de novo concurso - Edital nº 03/2010. Alegada preterição de candidatos. Esclarecimentos prestados. Preterição não configurada. Novo edital com indicação de vagas em localidades distintas daquelas previstas no

edital anterior. Candidatas aprovadas fora do número de vagas. Nomeação e posse do candidato aprovado dentro do número de vagas. Inexistência de direito adquirido. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **120) PROCESSO Nº: 1.26.000.002987/2011-04. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade em concurso público. Candidatos aprovados fora do número de vagas previstas inicialmente. Mera expectativa de direito à nomeação. Precedentes da 1ª CCR.( PPA n°:1.12.000.000225-2011-51; 1.16.000.000105-2010-23). Precedente do STF ( RE. N° 598099, Pleno, Rel. Gilmar Mendes, Julgado em 10/08/2011). Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **121) PROCESSO Nº: 1.25.000.001750/2011-35. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso de admissão à Escola Preparatória de Cadetes do Exército - EsPCEx. Suposto critério excludente no certame. Prova de idioma estrangeiro somente na língua inglesa, sem opção de língua espanhola. Prova para ingresso como militar da ativa e não como estudante. Discricionariedade das Forças Armadas para regular o ingresso na carreira militar. Conformidade com a Lei 9.786/1999. Inexistência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **122) PROCESSO Nº: 1.25.000.002564/2011-13. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Instituto Federal do Paraná - IFPR. Edital nº 059/2011. Área do Conhecimento: Códigos, Linguagens e suas Tecnologias/Língua Portuguesa e Língua Inglesa. Titulação exigida: Licenciatura Plena em Letras (Português- Inglês). Alegada exigência de dupla graduação. Suposta irregularidade. Não configuração. Graduação única a partir da qual são possíveis várias habilitações. Entendimento firmado pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional da Educação. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **123) PROCESSO Nº: 1.25.000.001360/2011-65. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Edital nº 04/2010. Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ. Suposto beneficiamento de candidatos. Levantada a suspeição da banca examinadora, sem a apresentação de provas concretas das alegações. Pela descrição dos fatos apontados na representação, é possível observar a ausência de interesse social relevante ou individual homogêneo a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **124) PROCESSO Nº: 1.34.014.000124/2011-63. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI/SP - Edital nº 03/2011. Natureza jurídica. Autarquia corporativa. Regime de contratação de seus empregados. Incidência da Lei n. 8.112/90. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e de Superior Tribunal de Justiça. Previsão, no edital, de contratação sob o regime celetista. Cargo de natureza meramente administrativa. Prova oral. Exigência que se afigura desarrazoada. Sessão pública e gravação. Ausência de previsão editalícia. Previsão de divulgação de gabarito. Inocorrência. Previsão de direito a recurso. Inobservância. Razões escritas contrárias ao arquivamento. Acolhimento em parte. Feito não suficientemente instruído. Possível violação aos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade e ampla defesa. Voto pelo retorno dos autos à origem, para prosseguimento, com redistribuição a outro membro, se necessário. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **125) PROCESSO Nº: 1.15.000.001130/2011-42. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público. Edital nº 195/2011. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT/CE. Contratação para desempenho de Atividades de Apoio e Assessoramento Técnico. Atividades que corresponderiam às atribuições de servidores de carreira ocupantes do cargo de Analista de Infraestrutura. Edital revogado. Perda do objeto. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **126) PROCESSO Nº: 1.15.000.000673/2011-42. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público. Academia da Força Aérea (AFA). Edital para o exame de admissão aos cursos de formação de Oficiais Avaliadores, Intendentes e de Infantaria da Aeronáutica. Limitação etária para efetuar matrícula. Entendimento do STF no RE nº

600.885/RS. Edital anterior à data da publicação da decisão do Pretório Excelso. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **127) PROCESSO Nº: 1.20.001.000322/2010-81. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Peças de Informação. Concurso Público. Agente de Polícia Federal 2009/2010. Edital nº 15/2010-DGP/DPF. Convocação de candidatos classificados além das vagas previstas no edital. Mera expectativa de direito. Ocorrência de direito subjetivo apenas para o candidato aprovado dentro das vagas prevista em edital. Inexistência de previsão editalícia para a formação de cadastro reserva. Prazo de validade do concurso público expirado. Irregularidades não configuradas. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **128) PROCESSO Nº: 1.20.000.001085/2010-85. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade na exigência de Exame de Suficiência profissional pelo Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso - CRC/MT. Art. 5º, XIII, da CF/88 e Lei nº 12.249/2010, que alterou o art. 12, do Decreto-lei nº 9.295/46. Ausência de ilegalidade. Interesse coletivo de determinada categoria. Legitimidade Processual do Sindicato. Ato concreto. Precedente da 1ª CCR. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **129) PROCESSO Nº: 1.18.000.001394/2010-11. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG. Área de turismo. Suposta existência de vínculo empregatício entre candidata e a instituição. Irregular identificação dos candidatos nas provas da 2ª etapa. Eliminação de candidatos com formação específica em turismo. Omissão de informações sobre os pesos das questões e as pontuação dos candidatos. Possíveis irregularidades nas correções das provas subjetivas. Esclarecimentos prestados. Inexistência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **130) PROCESSO Nº: 1.18.000.001209/2011-61. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Agência Brasileira de Inteligência - ABIN. Edital nº 01/2010. Suposta irregularidade na etapa de Avaliação Médica. Recursos apresentados. Reexaminados e publicados novos resultados. Inclusão de alguns candidatos aptos ao exercício do cargo. Decisão administrativa que buscou a correção de equívocos cometidos pela Banca Examinadora. Não se confirmaram as irregularidades apontadas nos autos. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **131) PROCESSO Nº: 1.24.000.001292/2011-71. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público. Polícia Rodoviária Federal. Edital 01/2009. Entidade organizadora: Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Assistência - FUNRIO. Cargo: Policial Rodoviário Federal. Prova objetiva. Questão nº 22. Suposto erro material. Eventual prejuízo aos candidatos. Questão Judicializada. Certame suspenso. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **132) PROCESSO Nº: 1.24.001.000178/2011-14. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo para apurar supostas ilegalidades em concurso público. Universidade Federal de Campina Grande - UFCG. Cargo: Professor de 3º grau. Psicologia Clínica. Surgimento de 01 (uma) vaga. Nomeação da 2ª colocada. Interessada aprovada em 3º lugar. Ausência de ilegalidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **133) PROCESSO Nº: 1.18.000.001047/2011-61. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público. Banco do Brasil S.A. Edital nº 01 2010/001. Cargo: escriturário. Suposta falta de transparência nas convocações e remoções. Concurso para formação de cadastro de reserva. Ausência de irregularidade na realização de concurso de remoção antes da nomeação de novos aprovados. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **134) PROCESSO Nº: 1.20.000.000673/2011-82. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade na exigência de Exame de Suficiência profissional pelo Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso - CRC/MT. Art. 5º, XIII, da CF/88 e Lei nº 12.249/2010, que alterou o art. 12, do Decreto-lei nº 9.295/46. Ausência de ilegalidade. Interesse coletivo de determinada

categoria. Legitimidade Processual do Sindicato. Ato concreto. Precedente da 1ª CCR. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **135) PROCESSO Nº: 1.13.001.000019/2009-89. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Constitucionalidade/ Legalidade. Exigência irregular efetuada pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Tabatinga/AM de documentos para recebimento do seguro defeso. Necessidade de apresentação de atestado da colônia de pescadores. Dispositivo da Lei nº 10.779/03 considerado inconstitucional pelo STF, na ADI nº 6.464/DF. Expedida Recomendação PRM/TBT nº 001/2009. Providências tomadas para desobrigar os pescadores artesanais de apresentar o atestado. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **136) PROCESSO Nº: 1.16.000.002316/2011-81. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Terceirização no serviço público. Ministério da Saúde Irregularidade em terceirização de serviços. Possível detrimento de aprovados em concursos públicos. Serviços meramente auxiliares. Atividades abrangidas pelo contrato de terceirização não encontram obstáculo no Decreto 2.2271/97. Aplicação da Súmula 331 do TST. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **137) PROCESSO Nº: 1.28.000.001738/2010-38. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar alegada discriminação realizada contra cidadão nordestino. Rede mundial de computadores. Apuração dos fatos também pela tutela criminal. Possibilidade de adoção de medidas preventivas no âmbito criminal. Lei nº 7.716/89 . Desnecessidade de outras medidas a serem adotadas pela tutela coletiva. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **138) PROCESSO Nº: 1.27.000.001739/2011-09. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Direito social. Supostas irregularidades no procedimento de desapropriação do imóvel Belém, localizado no município de Coivaras/PI. Esclarecimentos prestados. Ausência de irregularidades. Interesse individual disponível. Ausência de atribuição do MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **139) PROCESSO Nº: 1.24.000.000964/2011-21. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Direitos sociais. Possíveis irregularidades cometidas por empresa de transporte coletivo. Não pagamento de horas extras. Não concessão dos repousos obrigatórios. Representação anônima, genérica e desconexa. Ausência de informações necessárias para adoção de providências. Impossibilidade de atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **140) PROCESSO Nº: 1.25.000.000559/2008-71. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Inquérito Civil Público. Direito Tributário. Supostas irregularidades na aprovação de projetos culturais pelo Ministério da Cultura. Garantia de benefícios fiscais à empresas que patrocinam eventos de artistas renomados. Ausência de Irregularidade. Benefícios previstos no art. 26 da Lei 8.313/91. Incentivo a programas culturais. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **141) PROCESSO Nº: 1.30.006.000025/2011-20. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Direitos e Garantias individuais. Violação às prerrogativas funcionais. Advogado. Negativa de acesso a autos de processo administrativo na Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Nova Friburgo. Informações de existência de novo procedimento de acesso aos autos dos processos administrativos. Integração entre Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil PGFN/RFB. Necessidade de requisição de vistas à Receita Federal Brasileira. Necessidade de procuração. Ausência de violação a prerrogativa profissional. Recurso do interessado. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **142) PROCESSO Nº: 1.23.000.001733/2011-72. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pela Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA:(i) carência de professores em determinados polos, (ii) ausência de concurso, dentre outras. Irregularidades afastadas pela instituição educacional. Presunção de legitimidade dos atos da administração pública. Presunção não flexibilizada pelo interessado. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

**Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **143) PROCESSO Nº: 1.25.000.003014/2009-05. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Inquérito Civil Público. Direitos e Garantias Fundamentais. Empresas de telefonia. Fornecimento de dados cadastrais. Negativa. Questão judicializada (Ações Cíveis Públicas n. 200671000332957, com efeitos no Estado do Rio Grande do Sul, e n. 8916-57.2011.4.01.3400, com efeitos em todo o território nacional, proposta pela PR/DF). Ação proposta em unidade da federação diversa daquela em que tramita o Inquérito Civil Público. O ajuizamento de outra ação, com o mesmo fim, pelo Ministério Público Federal, só que em outra unidade da federação, induziria desnecessária litispendência. Prevenção do juízo em que proposta a primeira ação. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Exaurida a atuação ministerial no âmbito administrativo. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **144) PROCESSO Nº: 1.18.000.000154/2011-72. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade no não pagamento de adicionais de periculosidade e insalubridade. Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG. Ausência de interesse difuso, coletivo ou individual disponível, de repercussão social relevante, que justifique a atuação do MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **145) PROCESSO Nº: 1.25.000.001754/2011-13. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR. Supostas irregularidades na intermediação de estágio não obrigatório. Não aprovação do Termo de Estágio. Atribuição da instituição verificar a adequação do estágio à carga horária e a etapa de formação do aluno. Decisão em conformidade com a Lei 11.788/2008 (Lei do Estágio). Existência de Termo de Ajustamento de condutanº1.274/2011 firmado com o Ministério Público do Trabalho, visando evitar prejuízos aos alunos durante a realização do estágio. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **146) PROCESSO Nº: 1.23.000.001668/2011-85. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Universidade Federal do Pará - UFPA. Escola de Aplicação. Concurso público para provimento da carreira de Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica. Edital nº 224/2010. Prova dissertativa. Alegação de irregularidades quanto à identificação das provas. Candidatos identificados por códigos criados pelos Centro de Processos Seletivos - CEPS e desconhecidos dos avaliadores. Retificação da publicação do resultado final, com exclusão de nome de candidato. Poder da Instituição de rever seus atos quando eivados de erro. Composição da Banca Examinadora. Ausência de elementos que indiquem parcialidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **147) PROCESSO Nº: 1.15.000.003003/2010-05. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades em festas noturnas no interior do Campus da Universidade Federal do Ceará - UFC. Fatos ocorridos no mês de outubro de 2010. Não realização, à época, da medição dos níveis sonoros. Impossibilidade de prosseguimento do feito. Tema que deve, inclusive, ser apurado pelas autoridades locais. Ausência, dissociados de outros elementos, de ofensa direta a bens, serviços ou interesses da União só pelo fato do evento ser realizado no interior da Universidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **148) PROCESSO Nº: 1.30.008.000114/2006-99. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar o cumprimento da Lei nº 10.639/2006, que torna obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira nas escolas de ensino fundamental e médio. A fiscalização deve ser efetuada pelas próprias Secretarias de Educação dos Estados e Municípios em conjunto com os MPE's. Inexistência de instituições públicas federais no âmbito da PRM/Resende/RJ. Ausência de atribuição do MPF. Remetida cópia dos autos ao MPE. Arquivamento. Recurso. Conhecido e não provido. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **149) PROCESSO Nº: 1.20.000.001504/2011-60. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo para apurar supostas ilegalidades praticadas pela Universidade federal de Mato Grosso: i) Valores abusivos de taxa de inscrição em concurso público e ii) fixação de prazo

de validade de 1 (um) ano prorrogável por igual período. Não configuração das ilegalidades apontadas. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **150) PROCESSO Nº: 1.11.000.000148/2011-76. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade no Exame de Ordem (Edital 2010.3). Alegado descumprimento do Provimento nº 136/2009, do Conselho Federal da OAB. Não observância do número mínimo de questões relacionadas às disciplinas de direitos humanos. Ação civil pública arquivada pelo MPF. Questão judicializada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **151) PROCESSO Nº: 1.20.000.000503/2011-06. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada no Exame Unificado da Ordem dos Advogados do Brasil 2010.3. Não divulgação das respostas das provas práticas nos prazos inicialmente apontados no edital regulador. Fatos que, por si sós, não comprometem a lisura do certame. Alteração permitida, ainda, pelo item 6.9 do regramento editalício. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **152) PROCESSO Nº: 1.11.000.001664/2011-18. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade no V Exame Unificado da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. Verificação de erros na prova prática - profissional de direito penal. Prorrogação do período de realização por mais de 30 minutos. Benefício concedido a todos os candidatos. Alegada violação ao princípio da isonomia. Inexistência. Critério do Exame meramente classificatório. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **153) PROCESSO Nº: 1.16.000.001600/2006-73. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar alegado nepotismo no Senado Federal. Funções terceirizadas. Empresa STENO. Serviços de taquigrafia. Ação Civil Pública proposta pelo MPF (ACP nº 2008.34.00.017093-8). Edição, ainda, do Ato da Comissão Diretora nº 05/2011, com aplicação do Decreto nº 7.203/2010, regulamentada da Súmula Vinculante nº 13. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **154) PROCESSO Nº: 1.15.001.000294/2011-42. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Reforma Agrária. Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. "Fazenda Coque". Supostas irregularidades na desapropriação de imóvel rural. Ação Judicial de Desapropriação por interesse social. Vistoria do INCRA feita em época de estiagem. Baixo índice de produtividade. Ausência de atribuição do MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **155) PROCESSO Nº: 1.26.000.000146/2005-14. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Inquérito Civil Público. Processo Seletivo. Serviço Militar Voluntário - SMV.3º Distrito Naval de Natal/RN. Suposta ofensa aos critérios de admissão de deficientes. Possível discriminação às pessoas que ingressaram com ações judiciais. Suspeita de retaliação por meio da não renovação do contrato de estágio. Inexistência de fatos que comprovem qualquer discriminação. Discricionariedade referente à decisão de renovação de contratos. Falta de elementos concretos. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **156) PROCESSO Nº: 1.26.000.001407/2011-53. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Processo Seletivo. PROUNI. Possível irregularidade no âmbito da Faculdade Educacional da Lapa – FAEL. Desclassificação de candidata aprovada em processo seletivo. Apresentação de documentos necessários para realização da matrícula fora do prazo. Situação isolada. Interesse meramente individual. Descabimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **157) PROCESSO Nº: 1.15.000.001582/2011-24. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Processo Seletivo 2011. Escola de Formação Complementar do Exército - ESFCEX. Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar/2012. Prova intelectual aplicada na cidade de Natal/RN. Falta do caderno de provas para alguns candidatos. Reprodução. Possibilidade de fraude. Não verificado. Retirada de cópia prevista nas Instruções às Comissões de Aplicação e Fiscalização (ICAF), em decorrência da probabilidade do recebimento de



candidatos em nº superior ao previsto, em decorrência de determinação judicial. Aplicado a todos os candidatos o tempo total destinado à realização da prova, contado a partir do início efetivo. Existência de monitoramento on-line em tempo real. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **158) PROCESSO Nº: 1.28.000.000541/2007-86. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Saúde. Hospital de Pediatria da UFRN. Informações de existência de diversas dificuldades. Ausência de definição concreta de possíveis irregularidades que devam ser averiguadas. Impossibilidade de atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **159) PROCESSO Nº: 1.34.023.000076/2011-02. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Inquérito Civil Público. Saúde. Servidor Público aposentado. Recebimento de serviços médicos pela Unimed a partir de convênio firmado com a GEAP (Fundação da Seguridade Social). Requerimento de autorização para realização de cirurgia em sua esposa. Informações de necessidade de comparecimento à outra localidade para realização de perícia. Esclarecimentos prestados. Realização do procedimento cirúrgico. Irregularidade sanada. Voto pela homologação da decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **160) PROCESSO Nº: 1.34.014.000346/2011-86. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar irregularidade ocorrida na Receita Federal do Brasil. Inscrições no Cadastro de Pessoa Física. Utilização de títulos de eleitor inexistentes. Irregularidades sanadas. Convênio formalizado com o TSE. Ilegalidades que, dissociadas de outros elementos, não são capazes de comprometer a qualidade do serviço público. Adoção de providências pela administração. Motivo para o não prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **161) PROCESSO Nº: 1.16.000.002960/2011-50. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Peças de Informação. Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/DF. Alteração das características originais dos veículos. Alegado descumprimento das normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. Após a instrução, foi possível observar que não se confirmaram as irregularidades apontadas na denúncia. Voto pela homologação do arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **162) PROCESSO Nº: 1.33.000.001209/2009-31. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Serviço Público. Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Cargos eletivos. Diretoria do Centro de Ciências Jurídicas. Exercício do cargo por 3 (três) vezes consecutivas. Eventual afronta ao art. 16 da Lei nº 5.540/68, com redação dada pela Lei nº 9.192/95 e ao Estatuto da Universidade, que preveem o período máximo de 2 (dois) mandatos. Desconsideração de 1 (um) período exercido por 4 (quatro) meses em substituição. Impossibilidade de adoção do entendimento jurisprudencial aplicado aos cargos eletivos políticos. Aplicação do Princípio da Autonomia Universitária. Arquivamento. Recurso. Conhecido e não provido. Análise da 5ª CCR - não comprovação de dano ao erário. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **163) PROCESSO Nº: 1.28.000.000873/2011-47. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Peças de Informação. Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL. Eventual descaso para marcação de cirurgia de catarata. Solicitação de intervenção do MPF. Direito a Saúde (CF; arts. 6º e 196). Remessa dos autos à DPU. Notificação à Interessada. Hipossuficiência. Legitimidade concorrente. Não excludente. Indisponibilidade do direito pleiteado. Legitimidade do MPF. Precedentes da 1ª CCR. (PA nº 1.28.000.000391/2010-14). Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **164) PROCESSO Nº: 1.28.000.001440/2011-17. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Peças de Informação. Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL. Necessidade de realização de procedimento cirúrgico para tratamento de hérnia inguinal gigante. Eventual negativa do hospital de receber o paciente. Solicitação de intervenção do MPF. Direito a Saúde (CF; arts. 6º e 196). Remessa dos autos à DPU. Notificação à Interessada. Hipossuficiência. Legitimidade concorrente. Não excludente. Indisponibilidade do direito pleiteado. Legitimidade do MPF. Precedentes da 1ª CCR. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **165) PROCESSO Nº: 1.28.000.000862/2011-67. Relator:**

Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Tratamento médico-hospitalar. Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL. Eventual negativa de fornecimento de alimentação parenteral total a paciente com câncer. Liberação da nutrição durante o período necessário. Restabelecimento da dieta por via oral, em razão da alteração no quadro clínico da paciente. Notícia do falecimento da paciente. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **166) PROCESSO Nº: 1.28.000.001453/2011-88. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Fornecimento de medicamento. Suposta falta do medicamento Lupron na Unidade Central de Agentes Terapêuticos - UNICAT. Remédio necessário para tratamento da enfermidade denominada puberdade acelerada. Não fornecimento do fármaco devido a expiração do prazo de vigência do processo administrativo da interessada. Necessidade de oferta de laudo médico e receituário médico devidamente atualizados para que possibilite o imediato fornecimento do medicamento. Inexistência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **167) PROCESSO Nº: 1.29.000.001492/2011-48. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo para apurar supostas a legitimidade constitucional do Exame de Ordem. Indeferimento de instauração do procedimento administrativo. Matéria já enfrentada pelo Pleno do STF (RE nº 603.583/RS - Informativo nº 646). Recurso do Interessado. Não conhecimento. Aplicabilidade na espécie do art. 28, parágrafo único da Lei 9868/99. Voto pelo não conhecimento do recurso e consequentemente, homologo o despacho de indeferimento de instauração. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 17h40, da qual eu, Wagner Vinicius de Oliveira Miranda, Secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

**WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO**

Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 1ª CCR

**AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE**

Subprocuradora-Geral da República  
Titular

**FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO**

Subprocurador-Geral da República  
Titular

**WAGNER VINICIUS DE OLIVEIRA MIRANDA**

Secretario Executivo da 1ª CCR